



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico - NAPsi, da FAMEF.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO NAPsi

Seção I Da Finalidade

Art. 2º A finalidade do NAPsi é orientar e realizar intervenções breves nas dimensões psicopedagógicas para o corpo discente, docente e técnico administrativo desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os casos que se fizer necessário atendimento mais especializado, o NAPsi deverá sugerir o devido encaminhamento.

Seção II Do Objetivo Geral

Art. 3º Promover, por meio de orientação e aconselhamento psicopedagógico, o bem estar dos relacionamentos interpessoais e institucionais, contribuindo assim para o processo de ensino aprendizagem do aluno e do docente.

Seção III Dos Objetivos Específicos

Art. 4º São objetivos específicos do NAP:

I - auxiliar discentes, docentes e técnico administrativo a integração destes ao contexto universitário;

II - realizar orientação aos discentes, docentes e técnico administrativo, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;

III - realizar pesquisas a partir dos dados coletados nos atendimentos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos alunos e encaminhar relatórios junto as coordenações dos cursos e à direção acadêmica com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;

IV – criar espaços de reflexão, através de atendimentos de grupo, sobre as necessidades da sociedade contemporânea no que se refere à formação profissional;

V - realizar orientação psicopedagógica através de palestras e reuniões para conhecimento de importantes temas relacionados ao aprendizado, temas como: atenção, memória, concentração, raciocínio e motivação, propiciando reflexão para um posicionamento pessoal e entendimento de como o aprendizado acontece, e que existem processos facilitadores para que o mesmo aconteça.

VI - acompanhar projetos culturais que possibilitem a convivência dos acadêmicos com a diversidade biopsicossocial;

VII - assessorar os cursos de graduação em consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada um;

VIII - acompanhar discentes que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, acompanhando o desempenho acadêmico, a evasão escolar, índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;

IX - auxiliar na avaliação acadêmica de discentes ingressantes, buscando identificar as dificuldades de aprendizagem e auxiliar no planejamento de cursos de nivelamento, bem como orientar os discentes que apresentarem dificuldades específicas de aprendizagem.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO NAPsi

Art. 5º O NAPsi realiza suas intervenções considerando quatro eixos fundamentais:

I - orientação ao corpo discente, docente e técnico administrativo;

II - apoio à coordenação de cursos e de ensino;

III - pesquisa de demanda da Faculdade;

IV - projetos institucionais.

Seção I

Do Atendimento aos Discentes, aos Docentes e Técnico administrativo

Art. 6º A orientação será definida de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o corpo discente e docente, a demanda de orientação poderá ser manifestada pelo próprio discente junto ao NAPsi ou pela coordenação do curso, considerando a apresentação de relatórios.

Subseção I

Do atendimento individual

Art. 7º Os atendimentos individuais serão agendados nos horários de funcionamento do NAPsi e comunicada ao interessado.

Art. 8º As orientações e aconselhamento visam:

- I - orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- II - encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada;
- III - orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
- IV - orientação aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V - orientação às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

Art. 9º Cada atendimento poderá ser orientado individualmente caso necessário, mas o trabalho de aconselhamento estará voltado para grupos.

Art. 10º Os atendimentos individuais obedecerão os seguintes critérios:

- I. O atendimento inicial será realizado individualmente para a avaliação diagnóstica no campo da Psicologia e da Psicopedagogia;
- II. Se necessário, serão realizados novos encontros para o refinamento do diagnóstico, podendo acontecer até dois encontros, além do inicial;
- III. Em caso de 02 faltas sequenciais sem aviso prévio de 24 horas, ou sem justificativa, o mesmo perderá a sua vaga que será encaminhada para outro acadêmico;
- IV. Os atendimentos terão duração de 40 minutos;
- V. Os atendimentos não estão voltados para o tratamento clínico, psicoterapia e aplicação de técnicas neuropsicológicas. Caso necessário esse acompanhamento, haverá indicação para serviços especializados;
- VI. Nos casos dos acadêmicos que são menores de idade, ou seja, menores de 18 anos, caso necessitem de encaminhamento externo, será solicitado a presença dos pais na instituição;

VII. Todos os atendidos receberão o manual com síntese do Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, contendo as regras de atendimento e ficha de autoavaliação.

Subseção III Do Atendimento em Grupo

Art. 11º As orientações em grupos serão agendadas nos horários de funcionamento do NAPsi e comunicado aos interessados.

Art. 12º As orientações em grupo serão realizadas a partir das necessidades levantadas durante as palestras e entrevistas iniciais.

Art. 13º Os grupos terão um limite de participantes, a ser definido pelo coordenador do NAPsi, de acordo com o tipo de trabalho a ser desenvolvido.

Art. 14º Os atendimentos em grupos de apoio obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Não haverá cobrança de nenhuma taxa extra para o acadêmico.
- II. O Núcleo não emitirá certificados.
- III. Quando um grupo de apoio finalizar será iniciado outro de acordo com a demanda.

Art. 15º Os temas e áreas envolvidos nas orientações em grupo abordam:

- I - orientação profissional: reflexão sobre as necessidades, dúvidas e enfrentamento de dificuldades relacionadas à escolha profissional ou adaptação acadêmica;
- II - relações humanas: oficinas de dinâmica de grupo visando o desenvolvimento de competências relacionais e interpessoais, liderança, comunicação;
- III - treinamento de assertividade: oficinas de dinâmicas de grupo diretamente relacionada a alunos que apresentem alto grau de ansiedade presente em situações que envolvam apresentação de trabalhos em público ou dificuldades relacionadas a relações de trabalhos de equipe; e
- IV - orientação de estudos: grupo reflexivo que abordam temas ligados a maximização de recursos envolvendo o planejamento de estudos acadêmicos ou voltados para concursos profissionais e/ou públicos.

Art. 16º Os grupos serão agendados seguindo cronograma estabelecido de acordo com disponibilidade.

Seção II Do Apoio à Coordenação de Cursos e de Ensino

Art. 17º O NAPsi irá atuar junto à coordenação dos cursos na compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem e relacionais, juntamente com a assessoria pedagógica da Faculdade.

Art. 18º O NAPsi participará do planejamento do curso de Formação Continuada dos Docentes, promovido pela Faculdade, atuando principalmente na reflexão e orientação de situações problemas comuns, a partir dos dados coletados em suas pesquisas.

Art. 19º O NAPsi irá, em situações específicas, disponibilizar aos professores um acompanhamento dos projetos de inclusão de acadêmicos portadores de necessidades especiais.

Art. 20º O apoio à coordenação do curso será realizado pelo NAPsi através de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.

Seção III Da Pesquisa de Demanda da Faculdade

Art. 21º O NAPsi poderá, por solicitação da direção, elaborar pesquisas e relatórios com o objetivo de auxiliar na compreensão do perfil dos alunos, suas dificuldades e possíveis intervenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de utilização de dados gerados a partir das orientações e aconselhamentos realizados, ou ainda, oriundos da CPA, para elaboração de pesquisas e relatórios, o NAPsi deverá observar o critério de sigilo profissional que envolve essas informações.

Seção IV Dos Projetos Institucionais

Art. 22º O NAPsi participa de projetos institucionais que envolvam as dimensões acadêmicas, culturais, semana das profissões, atividades extracurriculares, projetos de inclusão de necessidades especiais, estágios profissionalizantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O NAPsi realiza suas atividades em parceria com a Direção, Coordenação, com Ouvidoria, com Núcleo de Iniciação Científica e CPA.

CAPÍTULO IV Dos Relatórios

Art. 23º A partir das atividades desenvolvidas pelo NAPsi serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, podendo estes ser disponibilizados para a direção e coordenação dos cursos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os relatórios previstos neste artigo tratam-se apenas de dados referentes ao número de orientações, tipologia das orientações e aconselhamento, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam o sigilo profissional.

Art. 24º O profissional responsável pelo NAPsi tem a responsabilidade de emitir, bimestralmente relatórios de atendimentos.

Art. 25º Ao final do semestre, o profissional tem a responsabilidade de enviar um relatório geral, relacionando aspectos qualitativos e quantitativos do programa.

Art. 26º Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Direção Acadêmica juntamente com o Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO V Do Sigilo Profissional

Art. 27º As atividades do NAPsi (orientações e aconselhamentos), quando executados por profissional responsável serão registradas em formulários específicos (ANEXO I), respeitando o critério de sigilo profissional.

Art. 28º Os dados das orientações e aconselhamentos realizados serão de acesso exclusivo do profissional responsável, e serão arquivados em armários com chaves, onde apenas o mesmo terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Art. 29º Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo autorizados pelo Coordenador do NAPsi.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 30º A Direção Acadêmica/ou Geral nomeará um profissional qualificado, psicopedagogo ou psicólogo, preferencialmente pertencente ao quadro docente da Instituição para fazer os atendimentos/acompanhamentos.

Art. 31º Este Regulamento só pode ser alterado se aprovado pela maioria simples dos membros do órgão colegiado máximo da Faculdade.

Art. 32º Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão dirimidos pela direção da Faculdade juntamente com a Coordenação de curso.

Art. 33º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral da Faculdade

ANEXO I
MODELO DE RELATÓRIO

FAMEF
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO
PSICOPEDAGÓGICO

Identificação do Aluno

Datas de atendimentos

Relatório

Franca, _____, _____ de _____.

Psicopedagoga/Psicóloga